



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 195/2017-CJCI

Belém, 15 de setembro de 2017.

Processo n.º SIGA-DOC-PA-MEM-2017/28659

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Excelência para conhecimento e adoção das medidas cabíveis cópia do expediente SIGA-DOC-PA-MEM-2017/28659, referente ao Pedido de Providências encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça comunicando decisão proferida na Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum n.º 1009066-11.2017.401.3400, em trâmite na 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que decretou indisponibilidade de bens e direitos contra os réus qualificados no Ofício n.º 350/2017/SEC/20ª Vara, o qual se encontra acostado ao supramencionado Sigadoc.

Atenciosamente,

VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2017/28659

Belem, 11 de setembro de 2017.

De: Divisao Administrativa da Corregedoria da Regiao Metropolitana de Belem

Para: Corregedoria das Comarcas do Interior

Assunto: Encaminhamento/recebimento de documentos para providências necessários

decisão/ofício nº 481/2017-DA/CJRMB, encaminhando expediente par conhecimento ne providências que julgar necessárias.

Atenciosamente

JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES

CHEFE DA DIVISAO ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA DA REGIAO METROPOLITANA



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1480283-3146 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 06.02.02.09



PAMEM201728659A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2017.6.001996-5
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO / OFÍCIO Nº 481 /2017- DA /CJRM B

Trata-se de Pedido de Providências encaminhado pela Douta Corregedoria Nacional de Justiça informando às Corregedorias de Justiça Estaduais acerca da decisão proferida na Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum nº 1009066-11.2017.4.01.3400, que decretou a indisponibilidade de todos os bens e direitos contra os réus, qualificados no Ofício nº 350/2017/SEC/20ª Vara, e solicitando comunicação às serventias Extrajudiciais competentes para dar cumprimento à referida decisão.

É o relatório.

DECIDO

Diante do exposto **DETERMINO** que sejam oficiados os Cartórios Extrajudiciais de Registro de Imóveis da Região Metropolitana de Belém, encaminhando cópia integral dos autos, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento à decisão lavrada nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum nº 1009066-11.2017.4.01.3400, em trâmite na 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Ademais, considerando o âmbito de atuação deste Órgão Censor, **DETERMINO** o encaminhamento de cópia do presente expediente para a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior para adoção das medidas que entender cabíveis.

Por fim, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente.

Dê-se ciência a Corregedoria Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Belém, 04 de Setembro de 2017.

Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3537 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1480283.8006757-6431 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201728659A

EXPEDIENTES ACERVO AGRUPADORES INTIMAÇÕES DE PAUTA MINHAS PETIÇÕES

Pendentes de ciência ou de seu registro - 2 ▼»

Ciência dada pelo destinatário direto ou indireto e dentro do prazo - 7 ▲«

Filtrar ▼»

Intimações pendentes de manifestação

- Intimação (246876) Plenário/Corregedoria
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará
Expedição **RD 0003632-68.2017.2.00.0000 - Apuração de Infração Disciplinar**
eletrônica (08/06/2017 17:38:04)
↳ RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA X JUÍZO DA VARA DE VIOLÊNCIA DA
COMARCA DE SANTARÉM - PA
Você tomou ciência em **13/06/2017 08:24:57** **11/09/2017 23:59:59**
Prazo 60 dias.
- Intimação (246893) Plenário/Corregedoria
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará
Expedição **REP 0002451-32.2017.2.00.0000 - Morosidade no Julgamento do Processo**
eletrônica (08/06/2017 17:47:47)
↳ Você tomou VICTOR CORREA DO AMARAL X ROBERTO RODRIGUES BRITO JUNIOR
ciência em **13/06/2017 09:08:10** **11/09/2017 23:59:59**
Prazo 60 dias.
- Intimação (253699) Plenário/Corregedoria
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Expedição eletrônica (30/08/2017 **PP 0001179-03.2017.2.00.0000 - Providências**
14:26:08)
↳ CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA X CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ACRE e outros (27)
Você tomou ciência em **04/09/2017 08:15:31** **11/09/2017 23:59:59**
Prazo 5 dias.
- Decisão (253887) Plenário/Corregedoria
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará
Expedição eletrônica (31/08/2017 **PP 0006901-18.2017.2.00.0000 - Providências**
10:15:18)
↳ JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL X
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
Você tomou ciência em **04/09/2017 09:39:19** **19/09/2017 23:59:59**
Prazo 15 dias.

Total de atos 7

«« « 1 2 » »»





PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO
processo: 2017.6.001996-5
NO .PROTOCOLO: 2017.6.006315-2
DATA . . . : 04/09/2017
CLASSE . : COMUNICADO
DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA REGIAO METROPOL



PAMEM201728659A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1480283.8006757-6431 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006901-18.2017.2.00.0000
Requerente: JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado com base em ofício encaminhado pela 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

No expediente encaminhado a esta Corregedoria Nacional o d. Juízo comunica a decretação da indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais localizados em território nacional pertencentes às pessoas mencionadas na decisão proferida nos autos da Ação n. 1009066-11.2017.4.01.3400 (Id 2252111).

Requer que seja dada ciência às serventias extrajudiciais de todo território nacional para que cumpram o determinado na decisão em apreço.

É o relatório. Decido.

Diante das informações prestadas, verifica-se que o d. Juízo não pode realizar a indisponibilidade de bens das pessoas relacionadas via sistema CNIB, visto a ausência de informação nos autos acerca do CPF/CNPJ dos envolvidos.

Assim, torna-se necessária a atuação desta Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de que a indisponibilidade de bens determinada na decisão judicial seja comunicada a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Os órgãos censores locais deverão encaminhar o inteiro teor da decisão às respectivas serventias extrajudiciais, de modo a atender o disposto nos arts. 5º, §2º; 2º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 13.170/2015.

Ante o exposto, **oficie-se** as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para que, no prazo de 15 dias, adotem as providências necessárias ao cumprimento da decisão judicial acostada aos autos (Id 2252111).

Oficie-se o d. Juízo da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para que



tome ciência das providências tomadas por esta Corregedoria Nacional de Justiça.

Após, **arquite-se** o presente pedido de providências.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça





Número: **0006901-18.2017.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **29/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **TRF 1ª Região - Providências - Indisponibilidade - Bens - Valores - Direitos de Posse ou Propriedade - Processo nº 1009066-11.2017.4.01.3400.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
AUTORIDADE	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
AUTORIDADE	JUIZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2252019	29/08/2017 15:55	<u>Ato Ordinatório</u>	Petição inicial
2252111	29/08/2017 17:27	<u>Ofício nº 350- 2017 - 20ª Vara Federal - Prot 12356</u>	Ofício digitalizado
2252112	29/08/2017 17:27	<u>Documento -Prot 12356</u>	Documento de comprovação



Ofício nº 350/2017/SEC/20ª Vara, com despacho do Dr. Márcio Evangelista, para autuação do presente feito.

Assinado eletronicamente por: DAVI ALVARENGA BALDUINO ALA - 29/08/2017 15:55:34
<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082917121732400000002164787>
Número do documento: 17082917121732400000002164787

Num. 2252019 - Pág. 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1480283.8006757-6431 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201728659A

Divisão Judiciária/Fluente

NUM. 2017-01/0101 - F. 001 - Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

URGENTE/SIGILOSO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
29/08/2017 10:28 12366

PODER JUDICIÁRIO
20ª Vara Federal

Seção Judiciária do Distrito Federal.

Skt. Caixa 04 - Bloco D - Lote 07 - F. 01 - Brasília - CEP: 70272-901 - Brasília/DF - FAX: (61) 321-8425 - 321-8625 - L.M.M. - Site: stj.cjfm.jus.br

Ofício nº: 350/2017/SEC/20ª Vara

Brasília, 21 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro João Otávio de Noronha
Corregedor Nacional de Justiça
SEPN, Quadra 514 Norte, Lote 7, Bloco B
Brasília/DF – CEP: 70760-542.

João Otávio de Noronha
Ministério da Justiça
Mônica Evangelina Torres de Almeida
Julia Augusto
Corregedora Nacional de Justiça

Senhor Ministro,

Comunico a Vossa Excelência que na ação nº. 1009066-11.2017.4.01.3400, movida pela UNIÃO FEDERAL em face de CHO IL E OUTROS, que tramita neste Juízo, foi proferida decisão liminar decretando a indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional, pertencentes às pessoas/instituições abaixo indicadas:

1. **CHOIL U.** Também conhecido como: Choil Woo. Dados de identificação: Data de nascimento: 10 de maio de 1945; Local de nascimento: Mianar, Província de Hamgyong do Norte, RPDC; Nacionalidade: RPDC; Passaporte: 79416016;
2. **CHO YON CHUN.** Também conhecido como: Jo Yon Jun. Dados de identificação: Data de nascimento: 23 de setembro de 1977; Nacionalidade: RPDC;
3. **CHOI HWI.** Também conhecido como: oit. Dados de identificação: Ano de nascimento: 1954/04/1953; Nacionalidade: RPDC; Sexo: masculino; Endoxep: RPDC;
4. **JO YONG WON.** Também conhecido como: Cho Yongwon. Dados de identificação: Data de

1 de 3

23/08/2017 17:47





PAMEM201728659A

Processo Judicial Eletrônico

<https://pje.tj.jus.br/cejpec/panel/pjud/consultadocumento/PJE>

- 5. **KIM CHOL SAM** Também conhecido como: n.d. Dados de identificação: Data de nascimento: 19 de fevereiro de 1970; Nacionalidade: RPDC; Passaporte: 5613028; Endereço: RPDC;
- 6. **KIM KYONG OK** Também conhecido como: Kim Kyong Ok; Dados de identificação: Ano de nascimento: 1977 ou 1978; Nacionalidade: RPDC; Endereço: Pyongyang; RPDC;
- 7. **KIM HONGCHOL** Também conhecido como: n.d. Dados de identificação: Data de nascimento: 18 de agosto de 1989; Nacionalidade: RPDC; Passaporte: 743510111; Sexo masculino; Endereço: Verbo.
- 8. **MIN BYONG CHOL** Também conhecido como: Min Byongchul, Min Byongchul, Min Byong Chul; Dados de identificação: Data de nascimento: 10 de agosto de 1938; Nacionalidade: RPDC; Sexo masculino; Endereço: RPDC;
- 9. **PAK SE BONG** Também conhecido como: n.d. Dados de identificação: Data de nascimento: 21 de março de 1938; Nacionalidade: RPDC;
- 10. **PAK JANSU** Também conhecido como: Kang Myong Chol; Dados de identificação: Nacionalidade: RPDC; Passaporte: 29010121; Endereço: RPDC;
- 11. **PARK TO CHUN** Também conhecido como: Park Do Chum; Dados de identificação: Data de Nascimento: 9 de março de 1944; Nacionalidade: RPDC;
- 12. **RI JAE IL** Também conhecido como: Ri Jaechil; Dados de identificação: Data de nascimento: 1934; Nacionalidade: RPDC;
- 13. **RI SI AONG** Também conhecido como: n.d. Dados de identificação: Data de nascimento: 25 de junho de 1968; Nacionalidade: RPDC; Passaporte: 60110125; Sexo masculino; Endereço: Coreia.
- 14. **RI YONG MI** Também conhecido como: n.d. Data de nascimento: 25 de janeiro de 1925; Nacionalidade: RPDC;
- 15. **KARBONG HEADNG CORPORATION** Localização: RPDC;
- 16. **KORJA KIMJAN TRADING CORPORATION** Localização: Pyongyang; RPDC;
- 17. **KORYO BANK** Localização: Pyongyang; RPDC;
- 18. **FORÇA DE MISSÕES ESTRATÉGICAS DO EXERCITO POPULAR DA COREIA** Também conhecido como: Força de Missões Estratégicas, Comando da Força de Missões Estratégicas do Exército Popular da Coreia, Força Estratégica, Forças Estratégicas e Localização: Pyongyang; RPDC;

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência que comunique o teor da referida decisão às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, com vistas à posterior comunicação aos cartórios de registro de imóveis sob a respectiva supervisão, para que seja realizado o imediato registro da indisponibilidade de bens, direitos ou valores que venham a identificar pertencentes às pessoas/instituições acima qualificadas, nos termos do art. 5º, §2º, e do art. 2º, §§ 7º e 2º, da Lei 13.170/2015.

Em tempo, esclareço que a presente solicitação se justifica pelo fato de os réus não possuírem CPF/CNPJ informado nos autos, bem como devido à indisponibilidade decretada alcançar, inclusive, bens e direitos futuros, razões que tornam inexequível, no

2/63

23/08/2017 17:47



Processo Judicial Eletrônico

https://pje.tjpa.jus.br/PjeCef/primeiroAssinaturaDocumentoEJAM/

caso específico dos autos, o uso do sistema CNIB por este Juízo

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juiz(a) Federal da 20ª Vara(S)JDF

De acordo com a Portaria Presf. 316/2016, que acrescenta o artigo 20-A à Portaria Presf. 467/2014, "As autoridades **impostadas em mandados de segurança ou em ações públicas** poderão utilizar o perfil dos Postulados de PJe, como meio alternativo de entrega das informações ou comunicações de cumprimento de decisões judiciais, inscritas no tipo de documento. Informações prestadas, mediante o uso de **verificação digital**". Em caso de dúvidas quanto à configuração do computador, acesse a instalação do Navegador PJe do CNJ (<http://www.pje.cnj.gov.br/ajuda/index.php>). O acesso ao sistema PJe deve ser realizado mediante a utilização de **certificado digital próprio da autoridade imposta ao agente público**. Após o acesso, deve-se observar se é exibida a opção de perfil: "Jus Postulante" no canto superior direito da tela. Caso não esteja disponível, a autoridade ou agente público deverá entrar em contato com o suporte SSI@PJE.Jus.Br (61-3314-4629), solicitando a criação de seu perfil "Jus Postulante" e indicando o respectivo número de CPF, RG, Órgão expedidor, data de expedição e Naturalidade, UF.

Assinado eletronicamente por: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 URL: /Pje/10.15151/Pje/PjeCef/primeiroAssinaturaDocumentoEJAM/...
 22/08/2017 17:37:25

170829127510280000002537402

3 de 3

23/08/2017 17:37



PAMEM201728659A



**Seção Judiciária do Distrito Federal
20ª Vara Federal Cível da SJDF**

PROCESSO: 1009066-11.2017.4.01.3400
CLASSE: PROCDIMENTO COMUM (17)
AUTOR: UNIÃO FEDERAL
REU: CHO IL U, CHO YON CHUN, CHOE HWL, YO YONG WON, KIM CHOL SAM, KIM KYONG OK, KIM YONG HO, MIN BYONG CHOL, PALK SE HAN, SE PAK TO CHUN, RI JAT IL, RI SU YONG, RI YONG MU, KANBONG TRADING CORPORATION, KOREA KUMSAN TRADING CORPORATION, KORYO BANK, FORÇA DE MISSIS ESTRATEGICOS DO EXERCITO POPULAR DA COREIA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Incompetência de Bens ajuizada pela UNIÃO em face de CHO IL U e OUTROS objetivando, em sede de tutela provisória, a indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional, pertencentes aos réus, indicados pelo Comitê de Sanções 1267/1989 do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Requer, ainda, na hipótese de deferimento do pedido de indisponibilidade, sejam oficiados os seguintes órgãos e entidades: (i) Banco Central do Brasil – BCB; (ii) Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; (iii) Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (iv) Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; (v) Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; (vi) Conselho Nacional de Justiça, para que comunique a decisão às Cartas dos Juizes dos Estados e do Distrito Federal, com vistas à posterior comunicação aos cartórios de registro de imóveis sob sua supervisão; (vii) Comando da Marinha do Brasil, para que comunique a decisão às Capitarias de Portos, Delegacias e Agências dos Portos e Flotas em todo o Brasil; e o (viii) Departamento Nacional de Tráfego – DENATRAN.

Atega a União, em síntese, que o Brasil, na qualidade de membro originário das Nações Unidas, tem a obrigação de dar conteúdo e efetividade às diretivas do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU, inclusive no que diz respeito ao regime de sanções adotado pelo Comitê 1267/1989.

Documentos a fls. 31/75

É o relatório. **DACIDDE**.

O deferimento da tutela provisória de urgência requer a produção de elementos que evidenciem a probabilidade do dano e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC.

Ne casos em autos, presentes os requisitos necessários a concessão da medida de urgência.

Sendo o Brasil signatário da Carta das Nações Unidas, deve adotar as providências necessárias a dar efetividade às resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas de modo a reprimir a movimentação financeira de





Processo Judicial Eletrônico:

https://pje.tjpa.jus.br/pje/Panel/Painel_usuario/documento/1154

grupos que possam estar ligados à prática de atos de terrorismo, a teor do que dispõe o art. 2º da Carta das Nações Unidas.

"Os membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta".

Sobre o tema, a Lei 13.170/2015, ao disciplinar a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU, prevê o seguinte, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ação de indisponibilidade de bens, valores e direitos de posse ou propriedade de bens, valores e direitos, reais ou pessoais, de natureza onerosa, móvel, de pessoas físicas ou jurídicas submetidas a esse tipo de ação, por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

§ 1º A ação de que trata esta Lei decorre do ato que incorporar ao ordenamento jurídico nacional a resolução do CSNU.

§ 2º A declaração de indisponibilidade de bens, valores e direitos implicará a nulidade de quaisquer atos de disposição, ressalvados os direitos de herança.

§ 3º Os recursos declarados indisponíveis poderão ser parcialmente liberados, para o pagamento de despesas pessoais necessárias à subsistência do interessado e de sua família, para a garantia dos direitos individuais assegurados pela Constituição Federal ou para o cumprimento de disposições previstas em resoluções do CSNU.

§ 4º As disposições desta Lei poderão ser usadas para atender a demandas de cooperação jurídica internacional oriundas de outras jurisdições, em conformidade com a legislação nacional vigente.

Art. 2º Os órgãos e as entidades fiscalizadoras ou reguladoras adotarão imediatamente as providências cabíveis para o cumprimento da ordem judicial relativa à indisponibilidade de bens, valores e direitos de que trata esta Lei perante as instituições e pessoas físicas sujeitas à sua regulação e à sua supervisão.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se instituições sujeitas à regulação e à supervisão as instituições a que se refere o art. 9º da Lei no 9.613, de 1 de março de 1998.

§ 2º As medidas previstas neste artigo também deverão ser adotadas, no que couber, pelas Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, pelas Capitulinas dos Portos, pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e por outros órgãos de registro público competentes.

§ 3º Os órgãos e as entidades fiscalizadoras ou reguladoras a que se refere o caput poderão, no âmbito das suas competências, editar as normas necessárias ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 3º O Ministério da Justiça comunicará ao Ministério das Relações Exteriores as providências adotadas no âmbito nacional para cumprimento das sanções impostas por resoluções do CSNU.

Parágrafo único. O Ministério das Relações Exteriores comunicará ao CSNU as providências adotadas para o cumprimento das sanções a que se refere o caput.

Resolução de que as Pessoas Físicas indicadas na eventual das indicadas pelo Comitê de Sanções, o qual é parte integrante do Conselho de Segurança das Nações Unidas, em sua totalidade foram cadastradas e cadastradas pelo referido Comitê.

Tal fato evidencia que as pessoas indicadas na eventual foram cadastradas sob pena de associação ao



PAMEM201728659A

Processo Judicial Eletrônico

https://pje.trf1.jus.br/pje/Panel/painel_usuario_documento011.ML...

terrestre/internacional, de modo que se subsomem as hipóteses da Lei n. 13.170/2015, salientando-se as suas implicações.

Assim, presente a exposição/indicação das alegações da parte autora requerendo efetivação a probabilidade do dano e perigo do caso e o risco ao resultado útil do processo caso não concedida a medida de urgência, impetrando o deferimento da tutela de urgência.

Pelo exposto, **DHEIRO** o **pedido de tutela provisória de urgência**, nos termos da art. 3º da Lei nº 13.170/2015 para decretar a **indisponibilidade** de todos os bens, valores e direitos de posse ou propriedade das pessoas indicadas na exordial, especialmente envolvidos com programa nucleares, missilísticos e de outras armas, de descensão em massa na República Popular Democrática da Coreia - RPDC.

DHEIRO ainda o **pedido de sigilo de justiça**.

Oficiase os seguintes órgãos e entidades, nos termos requeridas de fls. 311/2, e preferencialmente por meio eletrônico, para que comunicuem imediatamente as indicações e pessoas físicas sujeitas à sua regulamentação ou supervisão o conteúdo desta decisão, com vistas a medidas indisponibilidade de bens, direitos ou valores que identifiquem ou que venham a identificar.

Após, intimarem-se, nos termos do §1º do art. 3º da Lei nº 13.170/2015.

Cumpradas as determinações, reexamen os autos conclusos.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2017

ADVERTENTES MARQUES DE ARAUJO

Juiz Federal da 20ª Vara DP

3 de 4

23/08/2017 17:52

Assinado eletronicamente por: IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA - 29/08/2017 17:27:51

https://www.cnj.jus.br/pje/cnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1708291727513720000002164877



Processo Judicial Eletrônico: <https://pje.tjg.br/jae/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1708291727513720000002164877>

Assinado eletronicamente por: **JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES**
 https://www.cnj.jus.br/pjecn/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1708291727513720000002164877
 Número do documento: 2421953

1480283.8006757-6431

REMESSA

1 de 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1480283.8006757-6431 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

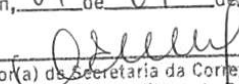


PAMEM201728659A

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
à Assessoria Jurídica desta Corregedoria.

Belém, 04 de 09 de 17


Diretor(a) da Secretaria da Corregedoria
da Região Metropolitana de Belém



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1480283.8006757-6431 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201728659A

PA-MEM-2017/28659

DESPACHO/OFÍCIO Nº _____/2017-CJCI

Cuida-se de Pedido de Providências encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça comunicando decisão proferida na Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum nº 1009066-11.2017.4.01.3400, que decretou indisponibilidade de bens e direitos contra os réus qualificados no Ofício mº 350/2017/SEC/20ª Vara, e solicitando comunicação às serventias Extrajudiciais competentes para dar cumprimento à referida decisão.

É o relatório.

Decido.

Em atendimento ao determinado pela Corregedoria Nacional de Justiça, oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior, encaminhando cópia integral do presente expediente, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento à decisão lavrada nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens - Procedimento Comum nº 1009066-11.2017.4.01.340, em trâmite na 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, após archive-se.

Dê-se ciência à Corregedoria Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Belém, 14 de Setembro de 2017.


DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 195/2017-CJCI

Belém, 15 de setembro de 2017.

Processo n.º SIGA-DOC-PA-MEM-2017/28659

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Excelência para conhecimento e adoção das medidas cabíveis cópia do expediente SIGA-DOC-PA-MEM-2017/28659, referente ao Pedido de Providências encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça comunicando decisão proferida na Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum n.º 1009066-11.2017.401.3400, em trâmite na 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que decretou indisponibilidade de bens e direitos contra os réus qualificados no Ofício n.º 350/2017/SEC/20ª Vara, o qual se encontra acostado ao supramencionado Sigadoc.

Atenciosamente,

VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

